DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA

Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Decisão do Prefeito	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Holambra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Holambra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.holambra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.437/0001-83
Alameda Maurício de Nassau, 444
Telefone: (19) 3802-8000
Site: www.holambra.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

Câmara Municipal de Holambra
CNPJ 67.172.312/0001-53
Avenida das Tulipas, 45
Telefone: (19) 3802-1487
Site: www.camaraholambra.com.br

Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos da Estância Turística de Holambra
CNPJ 05.128.453/0001-11
Rua Jorge Latour, 33
Telefone: (19) 3902-4110
Site: www.ipmh.com.br

Serviço de Água e Esgoto e Drenagem Urbana de Holambra
CNPJ 19.700.431/0001-99
Rua Aster, 470
Telefone: (19) 3802-2849

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Holambra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.holambra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HOLAMBRA
Conforme Lei Municipal nº 894, de 02 de maio de 2017

www.holambra.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/holambra

PODER EXECUTIVO DE HOLAMBRA

Licitações e Contratos

Aviso de Ata de Sessão Julgamento Proposta - Extrato - CARTA CONVITE nº 006/2021

Obejto: Contratação de empresa especializada para a para serviço de cimbramento de estrutura metálica do Portal Campo das Palmas.

Após a realização da sessão do processo licitatório em 01/06/2021, após análise da documentação apresentada a empresa CONSTRUTECH EIRELI ME, a Comissão julgou em classificar a proposta da empresa, pois a mesma ofertou o menor valor, sendo o valor total de R$ 52.237,81 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos), julgando a mesma como vencedora do certame. Holambra, 01 de junho de 2021. Comissão de Licitações.

Aviso de ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - Extrato -Pregão Eletrônico nº 027/2021

Diante da Adjudicação e decorrido o prazo recursal sem a interposição de nenhum recurso, a Comissão de Licitações comunica a HOMOLOGAÇÃO do objeto do Pregão Eletrônico nº 027/2021, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO CESTA BÁSICA DESTINADA A PROMOÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO, o item à empresa R.SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL EIRELI EPP, no valor global de R$ 60.240,00 (sessenta mil duzentos e quarenta reais), por ter apresentado o menor preço do item. Holambra, 02 de junho de 2021. Fernando Henrique Capato - Prefeito Municipal.

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 035/2021 - PROCESSO Nº 5346/2021 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002021OC00039

Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 035/2021 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS CÁRNEOS DESTINADO A COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 04/06/2021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 16/06/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 02/06/2021. Holambra, 02 de junho de 2021 - Jéssica Zinerman Paulo- Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNCIO BEC Nº 036/2021 - PROCESSO Nº 5946/2021 - OFERTA DE COMPRA Nº 874700801002021OC00040

Órgão – Prefeitura Municipal de Holambra – Modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO, sob nº 036/2021 do tipo menor preço unitário, cujo o Objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL TOALHA PARA USO DA EDUCAÇÃO- Vigência 12 (doze) meses, cuja a data de inicio do prazo de Recebimento das Propostas Eletrônicas será o dia 04/06/2021 as 09:00h, estando a sessão de disputa agendada para o dia 17/06/2021 as 09:00h, sendo o acesso à sessão por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” - Sistema BEC/SP através do sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br. O Edital na integra se encontrará disponível a partir do dia 04/06/2021. Holambra, 02 de junho de 2021 - Ana Paula F. Alves da Silva - Pregoeira.

Decisão do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Protocolo nº 6404/2021
Interessado: Executiva Express Transportes Ltda (repr. Victor Hugo Vilar Bonardo)
Assunto: comprovação de quitação de débitos junto à Receita Federal para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 874700 nº 022/2021

O artigo 27 da Lei nº 8.666/93 estabelece que, para fins de habilitação nas licitações, será exigido dos interessados, entre outras, documentação relativa à regularidade fiscal. Essa documentação consistirá em "*prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei*", conforme estabelece o inciso III do artigo 29.

De acordo com a disciplina fixada pelo Decreto Federal nº 6.106/07, que dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a comprovação se dará mediante a apresentação de certidão negativa; específica com relação às contribuições previdenciárias e conjunta quanto aos demais tributos federais, nos termos do seu art. 1º.

É preciso esclarecer, todavia, que a comprovação de regularidade fiscal aludida na Lei nº 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto nº 6.106/07 não se confunde com a prova de quitação de tributo. Muito embora nos dois casos a comprovação possa ser feita mediante a apresentação da certidão negativa, tratam-se de situações distintas.

Significa reconhecer que a condição tributária regular abrange outros aspectos que não só os deveres de cunho financeiro, mas também obrigações acessórias de natureza cadastral e operacional, por exemplo. Em outras palavras, **a regularidade fiscal é mais abrangente e inclui, além do pagamento de tributos, providências de diversas naturezas**.

Tanto é assim que nos casos de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, embora não haja quitação com o fisco, a situação fiscal do contribuinte é considerada regular.

No âmbito específico das contratações públicas esse raciocínio implica admitir que, em certames licitatórios, **a simples apresentação de comprovantes de pagamento de tributos não é suficiente para atestar a regularidade fiscal da licitante.**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Portanto, é necessário distinguir a prova de quitação de tributos da regularidade fiscal. Esta é mais abrangente e retrata o panorama fiscal completo do contribuinte, composto pelas obrigações tributárias principais e acessórias. Por essa razão, para fins de habilitação em licitação pública, a Administração deverá exigir a comprovação da regularidade fiscal da licitante mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, não sendo suficiente para tanto a aceitação de comprovante de pagamento de tributos.

No caso, o item 4.1.2, alínea "e" do Edital estabelece como condição imprescindível para habilitação da empresa, a apresentação de "***Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União***", não podendo tal documento ser substituído por outros não previstos no Edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao Edital e da Isonomia.

Posto isso, opino pelo indeferimento do pedido de substituição da certidão negativa de débitos junto à Receita Federal pelos documentos que comprovam a sua quitação, por configurar manifesta violação ao princípio da vinculação ao edital.

Estância Turística de Holambra, 02 de Junho de 2021.

FLAVIA SCHONEBOOM RIETJENS
Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Estância Turística de Holambra, 02 de Junho de 2021.

PROCESSO Nº 874700 Nº 1791/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 8747 Nº 022/2021

A empresa Executiva Express Transportes Ltda, através de seu representante legal, solicita que a Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal seja substituída por documentos que comprovam a quitação dos débitos, uma vez que, em razão da pandemia do COVID-19, não conseguiu atendimento presencial nas unidades da Receita Federal para a imediata emissão da CND.

Aduz que a suspensão dos serviços presenciais na Receita Federal ensejou diversas dificuldades para regularização dos débitos e emissão da Certidão, o que configura situação de força maior a justificar a substituição da CND pelos documentos ora apresentados para fins de habilitação no Pregão.

O pedido não comporta acolhimento, senão vejamos.

O item 4.1.2 do Edital do Pregão Eletrônico 8747 nº 022/2021 estabelece os documentos para comprovação da regularidade fiscal das empresas licitantes, assim dispondo:

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa relativos a créditos tributários da Fazenda Estadual;

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Como se verifica do item 4.1.2, alínea "e" do Edital, é condição intransponível para habilitação da empresa, a apresentação de ***"Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União"***, não podendo tal documento ser substituído por outros que não estão previstos no Edital, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao Edital e da Isonomia.

Além disso, como destaca o parecer do Departamento Jurídico, a comprovação de regularidade fiscal, prevista na Lei nº 8.666/1993, não se confunde com a prova de quitação de tributo, pois, a comprovação da regularidade fiscal é mais abrangente que a simples comprovação de quitação de tributos, pois retrata o panorama fiscal completo do contribuinte, composto pelas obrigações tributárias principais e acessórias.

Neste sentido, convém destacar também que o Decreto Federal nº 6.106/07 dispõe que a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional se dá mediante a apresentação de certidão negativa, específica com relação às contribuições previdenciárias e conjunta quanto aos demais tributos federais, nos termos do seu artigo 1º.

Em vista do exposto, **indefiro o pedido de substituição da Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, por documentos de comprovação de quitação de débitos federais, por configurar violação ao item 4.1.2., alínea "e" do Edital bem como violação aos princípios de vinculação ao Edital e da isonomia.**

Jessica Zinerman
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTAS DA CARTA CONVITE Nº 006/2021

OBJETO – Contratação de empresa especializada para a para serviço de cimbramento de estrutura metálica do Portal Campo das Palmas.

Aos 01 (um) de junho de 2021 (dois mil e vinte e um), a partir das 14:00 h. (quatorze horas), reuniu-se na sala de Licitações, a presidente e a comissão de licitações nomeada sob o Decreto nº 1.603/2021, presidida pela Sra. Ana Paula Francisco Alves da Silva. Aberta a sessão pela Sra. Presidente e membros da comissão, para a abertura do envelope 02 da Proposta.
Dando inicio ao prosseguimento a presidente e a comissão abriram o Envelope 2 - Proposta da empresa Habilitada CONSTRUTECH EIRELI ME.
Após a análise da proposta a Comissão julgou em classificar a proposta da empresa **CONSTRUTECH EIRELI ME,** pois a mesma ofertou o menor valor, sendo o valor total de **R$ 52.237,81 (cinquenta e dois mil duzentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos),** julgando a mesma como vencedora do certame.
Em seguida, encerrou-se a presente sessão, onde a presente ata foi lida e assinada pelos representantes, a após o mesmo segue para adjudicação e homologação do Prefeito.

ANA PAULA FRANCISCO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ADRIANA DOS SANTOS
ADRIANA DOS SANTOS
MEMBRO

GERMANO JORGE FRANCISCO
MEMBRO

LICITANTES PRESENTES:

Não Houve Representantes

1